



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 47 DE 14 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, ESTABELECE NORMAS DE UTILIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PRIORIDADE, TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. PREÂMBULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e considerando a necessidade premente de fomentar o desenvolvimento rural, apoiar a infraestrutura produtiva e garantir a conservação do solo e dos recursos hídricos em propriedades particulares que contribuam para a economia local;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.533/2020**, que autoriza o Poder Executivo a prestar serviços com maquinário público em áreas privadas mediante contrapartida;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e transparência e as diretrizes de equilíbrio fiscal estabelecidas pela **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a utilização de bens públicos por particulares deve ser precedida de regulamentação estrita para evitar o desvio de finalidade e assegurar o interesse público primário;

DECRETA:

2. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Máquina-Hora:** Unidade de medida de tempo que compreende o período efetivo de operação do equipamento, incluindo o custo do operador, manutenção preventiva e desgaste natural do bem.
- II. **Diesel de Referência:** Valor médio do litro do óleo diesel S-10 praticado nos postos de combustíveis da sede do Município, utilizado como indexador para atualização dos preços públicos.
- III. **Propriedade Particular:** Área imóvel devidamente identificada por matrícula, contrato de compra e venda ou posse mansa e pacífica, localizada dentro dos limites territoriais do Município.
- III. **Serviço de Interesse Social:** Atividades voltadas à agricultura familiar, saneamento básico rural, contenção de encostas, recuperação ambiental, gestão de recursos hídricos, pequenas obras de infraestrutura predial, conservação de vias internas, drenagem de águas pluviais, movimentação de solo para construção de moradias populares, readequação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida, remoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

de entulhos em áreas de interesse público e preparação de áreas para uso comunitário. São atividades voltadas ao desenvolvimento

IV. socioeconômico da população, à melhoria das condições de moradia, à ampliação de oportunidades de produção e subsistência, realizadas sob demanda de particulares cuja realização depende de infraestrutura pública municipal, ante a inexistência de prestadores privados no território municipal ou a inadequação econômica do serviço privado para a parcela hipossuficiente da população.

V. **Supervisor Municipal:** Servidor designado pela Secretaria de Obras, Agricultura e/ou Trânsito e Transporte para fiscalizar a execução, medição e conformidade dos serviços prestados.

VI. **Déficit de Mercado:** Situação em que a disponibilidade de serviços privados no mercado local é insuficiente, inadequada em preço ou inacessível à maioria dos cidadãos, justificando a intervenção estatal como complemento ao setor privado.

VII. **Função Social do Poder Público:** Competência constitucional e legal do Município em atender demandas de infraestrutura básica necessária ao exercício de direitos fundamentais de moradia, trabalho, acesso à terra e desenvolvimento econômico, em especial quando tais serviços não são disponibilizados pelo mercado privado.

VIII. **Maquinário Público:** Equipamentos, máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Município, adquiridos com recursos públicos para fins de interesse coletivo e desenvolvimento municipal.

IX. **Operador Municipal:** Servidor público ou terceirizado contratado especificamente para operar máquinas municipais, responsável pela segurança, qualidade e conformidade técnica do serviço prestado.

X. **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica, residente ou estabelecida no Município, que contrata a prestação de serviço com maquinário público mediante pagamento de taxa correspondente.

Parágrafo Único. A prestação de serviços com maquinário público pauta-se na premissa de que o Município, na qualidade de ente federativo dotado de patrimônio coletivo, possui responsabilidade social e legal de disponibilizar seus recursos produtivos para fins de desenvolvimento socioeconômico da população, especialmente quando:

(a) não existem prestadores privados em quantidade ou capacidade adequadas para atender a demanda local;

(b) os serviços privados disponíveis apresentam custo incompatível com a capacidade de pagamento da população de baixa renda;

(c) a execução do serviço é essencial para assegurar direitos fundamentais como moradia, acesso à produção agrícola ou melhorias nas condições de vida e trabalho;

(d) o serviço integra políticas públicas municipais de desenvolvimento rural, urbano ou de redução de desigualdades. Nessas situações, a prestação estatal não caracteriza competição com o mercado privado, mas sim complementação necessária à garantia de equidade social e oportunidades iguais para toda a população municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 2º. Este Decreto regulamenta a execução de serviços de terraplenagem, abertura e conservação de acessos, escavação de tanques, limpeza de áreas e demais atividades correlatas, executadas com o maquinário rodoviário municipal em benefício de particulares.

Art. 3º. A prestação dos serviços visa atender aos seguintes objetivos:

- I. Fomento à produção agropecuária e agroindustrial do Município;
- II. Melhoria das condições de trafegabilidade interna nas propriedades para escoamento da produção;
- III. Apoio a programas de conservação de solo e água;
- IV. Auxílio em situações de emergência ou calamidade pública que afetem diretamente a segurança de particulares.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. Gerenciar o cronograma de utilização das máquinas, priorizando sempre a manutenção das vias públicas e serviços de utilidade coletiva;
- II. Fornecer operadores devidamente habilitados e capacitados para a operação segura dos equipamentos;
- III. Arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva decorrentes do uso normal do maquinário;
- IV. Emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para o pagamento prévio das horas solicitadas.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 5º. O interessado deverá protocolar requerimento oficial (conforme Anexo II) junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, instruído com:

- I. Cópia de documentos pessoais (RG e CPF/CNPJ);
- II. Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais (quando necessário);
- IV. Licenciamento Ambiental, quando a natureza do serviço assim o exigir.

Art. 6º. Após o protocolo, o Supervisor Municipal realizará vistoria técnica no local para avaliar a viabilidade do serviço, estimar o número de horas necessárias e verificar possíveis riscos operacionais.

Art. 7º. Aprovado o parecer técnico, o solicitante deverá efetuar o pagamento integral do valor estimado via DAM. A execução do serviço somente será autorizada mediante a apresentação do comprovante de quitação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 8º. Constituem obrigações do solicitante:

I. Indicar com precisão os limites da área de intervenção, responsabilizando-se por eventuais danos a cercas, redes elétricas, tubulações subterrâneas ou propriedades de terceiros;

II. Garantir livre acesso e condições de segurança para a entrada e saída do maquinário e do operador;

III. Assinar o boletim de medição diária ao final de cada jornada de trabalho;

IV. Fornecer, por sua conta, o combustível necessário para a execução das horas contratadas, conforme a especificação técnica da máquina, ou optar pelo pagamento do valor integral (máquina + combustível) conforme Tabela do Anexo I.

Art. 9º. O Município não se responsabiliza por danos decorrentes de orientações técnicas equivocadas fornecidas pelo solicitante ou por instabilidades geológicas do terreno não informadas previamente.

7. DAS RESTRIÇÕES, LIMITAÇÕES E ZONAS DE OPERAÇÃO

Art. 10. É expressamente vedada a utilização de maquinário público para:

I. Serviços que configurem crime ambiental ou desmatamento sem autorização dos órgãos competentes;

II. Atividades de cunho estritamente comercial que visem o lucro imediato de terceiros em detrimento do interesse social;

III. Obras em loteamentos clandestinos ou áreas de invasão;

Art. 11. O horário de funcionamento das máquinas seguirá o expediente administrativo da Prefeitura (07:00 às 16:00), salvo em casos excepcionais autorizados pelo Secretário da pasta.

8. DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO E ISENÇÕES

Art. 12. A ordem de atendimento obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

1º - Situações de emergência, defesa civil e saúde pública;

2º - Pequenos produtores rurais;

3º - Serviços de conservação de solo e proteção de nascentes;

4º - Demais interessados, por ordem cronológica de pagamento.

Art. 13. Poderão ser concedidas isenções totais ou parciais de taxas para cidadãos comprovadamente hipossuficientes, mediante parecer da Secretaria de Assistência Social, ou para serviços de relevante interesse público declarados pelo Chefe do Executivo.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 14. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. **Advertência por escrito:** Em casos de pequenas irregularidades na condução do serviço ou falta de auxílio ao operador;

II. **Multa de 20% sobre o valor do serviço:** Em caso de prestação de informações falsas no requerimento ou tentativa de suborno ao operador;

III. **Suspensão do direito de solicitar serviços:** Pelo prazo de 2 (dois) anos, em caso de reincidência ou danos dolosos ao patrimônio público;

IV. **Cobrança judicial:** Em caso de danos ao maquinário causados por negligência do solicitante (ex: queda em valas não sinalizadas).

10. DA AUDITORIA, CONTROLE FINANCEIRO E REVISÃO

Art. 15. A Controladoria Geral do Município realizará auditorias trimestrais nos processos de concessão de maquinário, verificando a conformidade entre as horas pagas, o combustível consumido e os boletins de medição.

Art. 16. Os valores constantes na Tabela de Preços (Anexo I) serão revisados semestralmente por ato do Poder Executivo, tomando como base a variação do preço do óleo diesel e o índice oficial de inflação (IPCA).

Art. 17. O Município reserva-se o direito de revogar a autorização de serviço a qualquer tempo, por razões de interesse público superveniente, mediante devolução proporcional dos valores pagos e não utilizados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 15 / 05 / 2026

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi



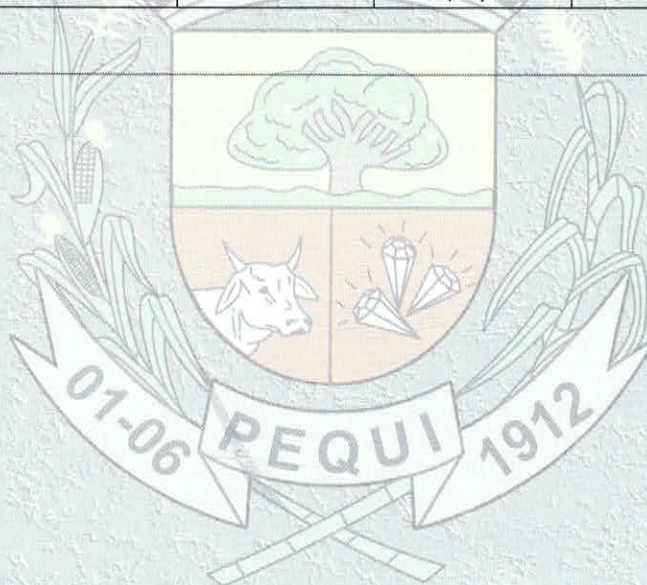
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I — TABELA DE PREÇOS E MAQUINÁRIO

Referência de cálculo: Preço médio do Diesel S-10 = R\$ 6,50/litro. Os valores em Reais são aproximados e servem como base para o cálculo do DAM.

Equipamento	Consumo	PREÇO	Unidade
PÁ CARREGADEIRA	15	R\$ 7,93	LITROS POR HORA
PATROL	20	R\$ 7,93	LITROS POR HORA
RETROESCAVADEIRA	25	R\$ 7,93	LITROS POR HORA
ESCAVADEIRA	25	R\$ 7,93	LITROS POR HORA
TRATOR	10	R\$ 7,93	LITROS POR HORA
TRATORITO	03	R\$ 7,93	LITROS POR HORA
CAMINHÃO CAÇAMBA	04	R\$ 7,93	LITROS POR KM
CAMINHÃO 3X4	07	R\$ 7,93	LITROS POR KM
CAMINHÃO PRANCHA	04	R\$ 7,93	LITROS POR KM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II — MODELO DE REQUERIMENTO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: _____ **RG/Insc. Est.:** _____

Endereço Residencial:

Telefone/WhatsApp: () _____ **E-mail:** _____

2. DADOS DA PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO

Nome da Propriedade:

Localidade/Distrito: _____ **Ponto de Referência:** _____

Nº Matrícula ou Incra: _____ **Área Total (ha):** _____

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

Finalidade: () Agrícola () Acesso/Estrada () Tanque/Açude () Outros: _____

Descrição Detalhada:

Data Estimada para Início: __/__/2026 **Previsão de Horas:** _____

4. MAQUINÁRIO REQUERIDO

() Motoniveladora () Retroescavadeira () Escavadeira Hidráulica () Caminhão Caçamba
() Outros:

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 47/2026**. Comprometo-me a efetuar o pagamento prévio das horas estimadas e assumo total responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou redes de infraestrutura dentro da minha propriedade decorrente da execução do serviço solicitado. Declaro ainda que a área objeto da intervenção não possui restrições ambientais impeditivas.

Assinatura do Solicitante

6. PARECER TÉCNICO E AUTORIZAÇÃO (Uso Exclusivo da Prefeitura)

Vistoria realizada em: __/__/2026 **Técnico Responsável:** _____

Parecer: () Deferido () Indeferido.

Motivo: **Valor do DAM:** R\$ _____ **Nº Autenticação:** _____

Assinatura e Carimbo do Secretário